



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

ATA DA 30ª. SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2010.

**SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Desembargador Rowilson Teixeira, em razão da ausência justificada da Senhora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Presentes o Desembargador Péricles Moreira Chagas e os Senhores Juízes Jorge Luiz dos Santos Leal, Francisco Reginaldo Joca, Paulo Rogério José, Élcio Arruda e Aldemir de Oliveira; Procurador Regional Eleitoral, Heitor Alves Soares; Secretário, Cícero João de Freitas. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

**JULGAMENTOS**

Representação n. 3597 (8264092-31.2009.6.22.0000) – Classe 42

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Paulo Rogério José

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Miguel Sena Filho – Deputado Estadual e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Diretório Regional

Advogados: José Jorge Tavares Pacheco, Pedro Wanderley dos Santos, Telson Monteiro de Souza e Julio Cley Monteiro Resende

Litisconsorte: Partido Verde (PV) – Diretório Estadual

Advogado: José Américo dos Santos

Sustentação oral: usaram da palavra os advogados José Jorge Tavares Pacheco, pelos representados, e José Américo dos Santos, pelo litisconsorte.

Decisão: Questão de ordem suscitada em plenário pelo advogado José Jorge Tavares Pacheco apreciada, decidindo-se pelo não-conhecimento da Ação Declaratória Incidental proposta por Miguel Sena Filho, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Afastada a litigância de má fé por maioria, vencidos os Juízes Élcio Arruda, Jorge Luiz dos Santos Leal e o Des. Péricles Moreira Chagas. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada, à unanimidade, nos termos do voto do relator. No mérito, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Élcio Arruda, representação julgada parcialmente procedente para indeferir a pretensão quanto à anulação do ato de expulsão e decreto de dupla de filiação, vencido nesse ponto o relator; e reconhecer a infidelidade partidária praticada pelo Deputado Estadual Miguel Sena Filho, decretando-lhe a perda do cargo, vencidos nessa parte o relator e o Juiz Francisco Reginaldo Joca, determinando-se, ainda, a imediata comunicação dessa decisão ao Presidente da Assembléia Legislativa de Rondônia para que, em até dez dias, dê posse ao suplente imediato. Reconhecida, incidentalmente, a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do art. 34 da Constituição do Estado de Rondônia, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 64/2008, à unanimidade, nos termos do voto do Juiz Jorge Luiz dos Santos Leal encampado pelo Juiz Élcio Arruda.



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Representação n. 3599 (8264094-98.2009.6.22.0000) – Classe 42

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Aldemir de Oliveira

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Ismael Correia Vaz – 1º Suplente de Vereador do Município de Candeias do Jamari/RO e Partido Verde (PV) – Diretório Regional

Advogados: Nelson Canedo Motta e José Américo dos Santos

Decisão: Representação extinta sem julgamento do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Aprovada, à unanimidade, a minuta de resolução que dispõe sobre a criação de seções eleitorais especiais, com instalações adequadas ao atendimento dos eleitores portadores de necessidades especiais e aos maiores de sessenta anos e determina outras providências.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezenove horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal.

Porto Velho, 29 de abril de 2010.

Des. Rowilson Teixeira  
Presidente

**Divulgação: Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO n. 85, de 11/05/2010, pág. 04/05.**